



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 63/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SERRANA – COMSABS, QUE EXERCERÁ AS ATIVIDADES DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO ÂMBITO DA ARES-PCJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Art. 47, da Lei Federal nº 14.026/2020 – Política Nacional de Saneamento;

Considerando o Art. 34, do Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007;

Considerando o Art. 25, da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Serrana;

Considerando o Art. 27 e seu § 1º, da Lei Complementar nº 394/2015, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Serrana;

Considerando o Título V, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SERRANA – COMSABS**, no âmbito do Município de Serrana, como órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, que exercerá as atividades do Conselho de Regulação e Controle Social, nos

Decreto 63/2023

termos da Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e do art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007 (alterado pela Lei 14.026/2020).

§1º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Serrana – COMSABS será composto, paritariamente, por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) do Setor Governamental e 8 (oito) membros da Sociedade Civil.

§2º. Dentre os 8 (oito) membros provenientes do Setor Governamental, 1 (um) deverá ser de representação do titular dos serviços e saneamento, que presidirá o Conselho, 1 (um) deverá ser do prestador do serviço público de saneamento básico e 6 (seis) do Poder Executivo, na qualidade de titular dos serviços prestados, preferencialmente de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, sendo que para cada representante titular deverá haver 1 (um) suplente.

§3º. Dentre os 8 (oito) membros representantes da Sociedade Civil, deverá constar, no que couber, usuários de serviços de saneamento básico, organizações da sociedade civil, entidades técnicas, entidades de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sendo que para cada representante titular deverá haver 1 (um) suplente.

§4º. As organizações da sociedade civil, que indicarem representante ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Serrana – COMSABS, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

§5º. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Serrana – COMSABS serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Serrana – COMSABS:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As competências deste Conselho Municipal de Saneamento Básico de Serrana – COMSABS serão limitadas às matérias relativas ao Município de Serrana.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Serrana – COMSABS reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Serrana – COMSABS serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.

§2º. Cada um dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Serrana – COMSABS terá direito a um voto em suas reuniões.

§3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Serrana – COMSABS votará apenas em caso de empate.

§4º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Serrana – COMSABS.

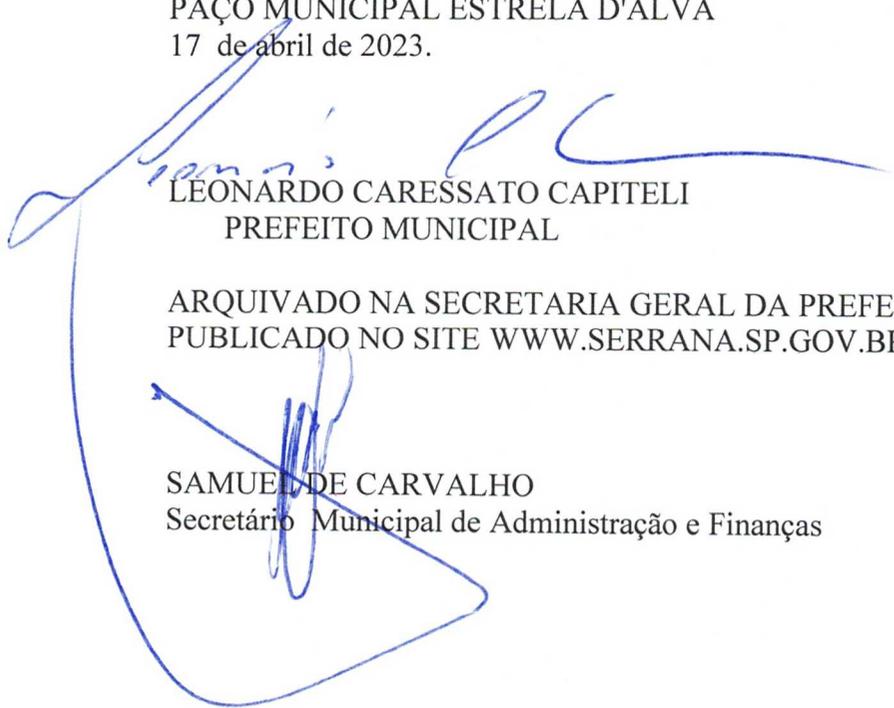
§5º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Serrana – COMSABS serão definidas em seu Regimento Interno.

§6º. Considera-se dispensada a convocação prevista no parágrafo anterior quando, na reunião, comparecer a totalidade dos membros.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
17 de abril de 2023.



LÉONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.



SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças